



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### MINUTA DE CONTRATO

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº xx/2025

#### DISPENSA SEM DISPUTA 33/2025

#### Processo SUPRI 236/2025

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONSUMO ELÉTRICO E PROJETO BÁSICO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO.**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, senhor Mauro Martins Junior, portador do CPF nº 280.816.888-89.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor xxxxxxxxxxxx portador da cédula do CPF nº xxxxxxxxxxxx.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONSUMO ELÉTRICO E PROJETO BÁSICO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 33/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

#### 1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	Serviço técnico especializado de engenharia elétrica para elaboração de estudo de consumo elétrico e projeto básico de sistema fotovoltaico.	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx

#### CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**3.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**3.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

#### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

#### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**5.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1.** A entrega do serviço deverá ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **Termo de Referência da Requisição de Compra nº 007/2025**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**.

**6.2.** Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 – Cidade Saúde, Itapevi/ SP – CEP: 06693-120.

**6.3.** A **CONTRATADA** obrigará-se a entregar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e nos autos da **Dispensa de Licitação nº 33/2025**.

**6.4.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**6.5.** À **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

**a) provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

**b) definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**6.6.** Constatadas quaisquer irregularidades no serviço entregue, a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** poderá:

**6.6.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

determinando sua substituição e/ou correção:

**6.6.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.7.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.8.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

**7.1.** O valor deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), não sendo objeto de reajustamento.

**7.2.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	Econômica	AÇÃO	Funcional	DESPESA	FONTE RECURSO
06.01.00	3.3.90.39.99	2002	23 122 0006	135	01

**7.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

### CLAÚSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** À Secretaria de Desenvolvimento Econômico caberá o recebimento do serviço, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

**8.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

### CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

**9.1.** A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Dispensa de Licitação, com supedâneo no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1.** comete infração Administrativa o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **IV. Multa:**

**a)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**b)** multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

**c)** multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

10.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.8. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada.

10.9. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

10.10. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA XI - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**11.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, devidamente autorizada pelo secretário da pasta.
- c)** Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA XIII – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

**13.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

**14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**14.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**14.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.5.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença. E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapevi, xx de xxxxxxxx 2025.

---

**Mauro Martins Junior**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## ANEXO - I

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONSUMO ELÉTRICO E PROJETO BÁSICO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAPEVI, xx DE xxxxxxxx DE 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Marcos Ferreira Godoy  
Cargo: Prefeito  
CPF: 160.814.448-80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Mauro Martins Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
CPF: 280.816.888-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mauro Martins Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
CPF: 280.816.888-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica ou profissional engenheiro eletricitista para a elaboração de Estudo de Consumo Elétrico Consolidado e Projeto Básico voltado à futura implantação de sistema fotovoltaico em unidades da estrutura administrativa municipal, com o objetivo de subsidiar políticas públicas de modernização institucional, sustentabilidade energética e inovação tecnológica no âmbito da gestão pública local.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo fornecer base técnica qualificada para avaliação e estruturação de soluções energéticas sustentáveis em unidades administrativas estratégicas do município, fortalecendo ações voltadas à modernização e inovação no âmbito da gestão pública local, racionalização do uso de recursos públicos e promoção de modelos replicáveis de eficiência energética como instrumentos de apoio ao ambiente econômico local.

Trata-se de iniciativa convergente com estratégias de desenvolvimento sustentável, inovação e apoio ao ambiente institucional que viabiliza e atrai investimentos, oferecendo ao município condições para atuar como referência em infraestrutura limpa, inteligente e economicamente viável. A proposta está alinhada aos princípios da economicidade, sustentabilidade e planejamento estratégico da Administração Pública.

O inciso XXV, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

*XXV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A contratada deverá realizar a avaliação das contas de energia de unidades vinculadas à estrutura administrativa do município, com consumo regular de energia elétrica, a fim de dimensionar, com base técnica e econômica, o sistema fotovoltaico necessário para subsidiar decisões de implantação futura de energia limpa e sustentável.

#### 3.1. O Estudo de Consumo e Projeto Básico deve contemplar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Levantamento dos dados de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da estrutura administrativa municipal;
- Realizar análise técnica dos consumos médios mensais (kWh);
- Realizar o dimensionamento do sistema fotovoltaico necessário;
- Indicação dos locais mais viáveis para instalação dos sistemas (com base técnica e topográfica);
- Consulta à concessionária local de energia elétrica (ENEL) sobre viabilidade de acesso e eventuais custos de melhoria de rede;

### 3.2. Documentos a serem entregues:

- Estudo de Consumo Elétrico Consolidado;
- Projeto Básico da Usina Fotovoltaica (com memorial descritivo, estimativa de custo e cronograma físico-financeiro);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço técnico prestado;
- Relatório de consultas junto à ENEL com protocolos e pareceres;
- Todos os documentos referentes à presente contratação deverão ser assinados e apresentados em formato físico e digital (.PDF, .docx, .xlsx).

## 4. LOCAL DE ENTREGA

Toda documentação deverá ser entregue em meio físico e digital, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 – Cidade da Saúde - Itapevi – SP.

## 5. HABILITAÇÃO TÉCNICA (exigências mínimas)

### Pessoa Jurídica:

- Certidão de Registro no CREA;
- Indicação de responsável técnico (engenheiro eletricista);
- Apresentar ART ou homologação de pelo menos um projeto de sistema fotovoltaico.

### Pessoa Física:

- Registro no CREA como engenheiro eletricista;
- Apresentar ART ou homologação de pelo menos um projeto de sistema fotovoltaico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### **6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir fiel e integralmente com todas as obrigações pactuadas neste Termo de Referência;
- Atender todas as solicitações e submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, bem como emolumentos ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
- Apresentar relatórios, projetos e documentos nos prazos estipulados.

#### **7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos serviços;
- Designar um fiscal responsável por acompanhar a execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **8. DOS PRAZOS**

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do instrumento contratual.

O prazo de execução será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

O contrato poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, em consonância com a legislação vigente.

#### **9. DO PREÇO**

O valor do contrato é irrevogável.

#### **10. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

Finalizados os serviços contratados, o recebimento do objeto contratual ficará condicionado ao fiscal do contrato realizar a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante termo assinado pelas partes

O pagamento está condicionado ao aceite técnico formal do objeto pelo fiscal designado, mediante termo de recebimento, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### **11. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

Vale ressaltar que não haverá qualquer intervenção física, instalação, obra ou fornecimento de equipamentos, restringindo-se a delimitação clara do objeto, que é a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia elétrica, com foco na elaboração de Estudo de Consumo Elétrico Consolidado e Projeto Básico para futura implantação de sistema fotovoltaico.

Desta forma, o escopo se restringe à elaboração de estudos e projeto básico que subsidiarão decisões futuras sobre a viabilidade técnica e econômica da implantação de sistema fotovoltaico, que corresponde à fase de planejamento técnico com foco na racionalidade administrativa, na eficiência energética e na fundamentação técnica de futuras contratações.